

Obra: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MURO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO MURO DA ESCOLA ANTÔNIO NOBERTO (TUPAÓCA)  
Local: CENTRO E DISTRITO DE TUPAÓCA – ALIANÇA/PE  
PROCESSO 001/2024 - TP 001/2024 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMPRESAS LICITANTES:

J R DE LIRA CONSTRUÇÕES EIRIEI - ME  
ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI  
M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP  
PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME  
PJ CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI  
PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA  
RR ENGENHARIA E CONSULTORIAS LTDA

**PARECER TÉCNICO**

Este parecer consiste na análise da documentação relativa à Proposta de Preços, cujas empresas concorrentes habilitadas foram as supracitadas, em relação à correta apresentação de planilha, composições de custos unitários, composição do B.D.I. (Acórdão 2622/2013) e composição de encargos sociais, isto é, serão consideradas classificadas as propostas que atenderem completamente ao Edital.

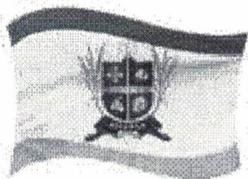
**PARECER DA ANÁLISE EFETUADA:**

**J R DE LIRA CONSTRUÇÕES EIRIEI - ME**

A empresa **J R DE LIRA CONSTRUÇÕES EIRIEI - ME** apresentou a proposta de preços no valor de **R\$181.054,87**.

Não foram encontrados erros de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária apresentada.

Não foram encontradas inconsistências nem erros de fórmulas aparentes no cronograma apresentado.



A composição do BDI (bonificação e despesas indiretas) constante na proposta apresenta valores de acordo com o regime tributário da empresa. O regime tributário informado é com desoneração (foi considerada a parcela da CPRB de 4,50% no campo de tributos).

Quanto aos encargos sociais, primeiramente, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração) e a consistência das fórmulas e operações matemáticas realizadas, tomando-se como base o método de cálculo adotado pelo SINAPI, mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados, devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI e não apresenta erros de fórmulas para os parâmetros informados.

Portanto, em vista dos fatos acima descritos, recomendamos que a empresa **J R DE LIRA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** seja **classificada**, por atender plenamente às exigências do Edital.

## **ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI**

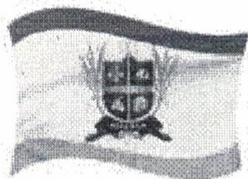
A empresa **ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI** apresentou a proposta de preços no valor de **R\$163.353,18**.

Não foram encontrados erros de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária apresentada.

Não foram encontradas inconsistências nem erros de fórmulas aparentes no cronograma apresentado.

A composição do BDI (bonificação e despesas indiretas) constante na proposta apresenta valores de acordo com o regime tributário da empresa. O regime tributário informado é com desoneração (foi considerada a parcela da CPRB de 4,50% no campo de tributos).

Quanto aos encargos sociais, primeiramente, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração) e a consistência das fórmulas e operações matemáticas realizadas, tomando-se como base o método de cálculo adotado pelo SINAPI, mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados,



devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI e não apresenta erros de fórmulas para os parâmetros informados.

Portanto, em vista dos fatos acima descritos, recomendamos que a empresa **ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI** seja **classificada**, por atender plenamente às exigências do Edital.

### **M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**

A empresa **M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP** apresentou a proposta de preços no valor de **R\$163.403,41**.

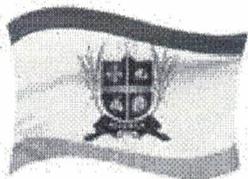
Não foram encontrados erros de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária apresentada.

Não foram encontradas inconsistências nem erros de fórmulas aparentes no cronograma apresentado.

A composição do BDI (bonificação e despesas indiretas) constante na proposta apresenta valores de acordo com o regime tributário da empresa. O regime tributário informado é com desoneração (foi considerada a parcela da CPRB de 4,50% no campo de tributos).

Quanto aos encargos sociais, primeiramente, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração) e a consistência das fórmulas e operações matemáticas realizadas, tomando-se como base o método de cálculo adotado pelo SINAPI, mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados, devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI e não apresenta erros de fórmulas para os parâmetros informados.

Portanto, em vista dos fatos acima descritos, recomendamos que a empresa **M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP** seja **classificada**, por atender plenamente às exigências do Edital.



**PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**

A empresa **PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** apresentou a proposta de preços no valor de **R\$171.940,17**.

Não foram encontrados erros de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária apresentada.

Não foram encontradas inconsistências nem erros de fórmulas aparentes no cronograma apresentado.

A composição do BDI (bonificação e despesas indiretas) constante na proposta apresenta valores de acordo com o regime tributário da empresa. O regime tributário informado é com desoneração (foi considerada a parcela da CPRB de 4,50% no campo de tributos).

Quanto aos encargos sociais, primeiramente, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração) e a consistência das fórmulas e operações matemáticas realizadas, tomando-se como base o método de cálculo adotado pelo SINAPI, mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados, devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI e não apresenta erros de fórmulas para os parâmetros informados.

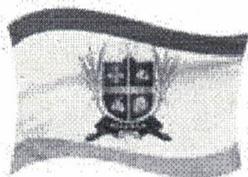
Portanto, em vista dos fatos acima descritos, recomendamos que a empresa **PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** seja **classificada**, por atender plenamente às exigências do Edital.

**PJ CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI**

A empresa **PJ CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI** apresentou a proposta de preços no valor de **R\$163.014,25**.

Foram encontrados erros de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária apresentada.

Foram encontrados erros de multiplicações nos itens (2.2.1, 2.2.2, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.4, 2.4.1, 2.4.2, 3.2.1, 3.2.3, 3.3.1, 3.3.3, 3.4.1 e 3.4.2).



O valor final da proposta, a partir dos preços unitários apresentados deverá ser de **R\$162.964,32**.

Não foram encontradas inconsistências nem erros de fórmulas aparentes no cronograma apresentado.

A composição do BDI (bonificação e despesas indiretas) constante na proposta apresenta valores de acordo com o regime tributário da empresa. O regime tributário informado é com desoneração (foi considerada a parcela da CPRB de 4,50% no campo de tributos).

Quanto aos encargos sociais, primeiramente, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração) e a consistência das fórmulas e operações matemáticas realizadas, tomando-se como base o método de cálculo adotado pelo SINAPI, mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados, devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI e não apresenta erros de fórmulas para os parâmetros informados.

Portanto, em vista dos fatos acima descritos, recomendamos que a empresa **PJ CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI** seja **classificada**, apenas quando da apresentação das correções dos itens informados, desde que seja oportuno.

## **PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA**

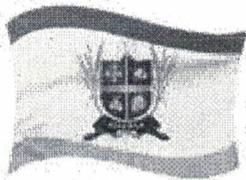
A empresa **PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA** apresentou a proposta de preços no valor de **R\$147.161,80**.

Foram encontrados erros de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária apresentada.

Foi apresentado o item 2.1.1 com valor acima da planilha orçamentária.

Foram encontrados erros de multiplicações nos itens (2.2.1, 2.2.2, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.4, 2.4.1, 2.4.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.4.1 e 3.4.2).

O valor final da proposta, a partir dos preços unitários apresentados deverá ser de **R\$147.156,49**.



Não foram encontradas inconsistências nem erros de fórmulas aparentes no cronograma apresentado.

A composição do BDI (bonificação e despesas indiretas) constante na proposta apresenta valores de acordo com o regime tributário da empresa. O regime tributário informado é com desoneração (foi considerada a parcela da CPRB de 4,50% no campo de tributos).

Quanto aos encargos sociais, primeiramente, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração) e a consistência das fórmulas e operações matemáticas realizadas, tomando-se como base o método de cálculo adotado pelo SINAPI, mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados, devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI e não apresenta erros de fórmulas para os parâmetros informados.

Portanto, em vista dos fatos acima descritos, recomendamos que a empresa **PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA** seja **desclassificada**, por ter apresentado valor acima do previsto na planilha orçamentária.

### **RR ENGENHARIA E CONSULTORIAS LTDA**

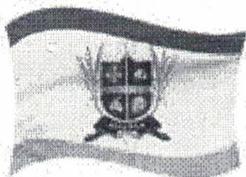
A empresa **RR ENGENHARIA E CONSULTORIAS LTDA** apresentou a proposta de preços no valor de **R\$140.671,02**.

Não foram encontrados erros de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária apresentada.

Não foram encontradas inconsistências nem erros de fórmulas aparentes no cronograma apresentado.

A composição do BDI (bonificação e despesas indiretas) constante na proposta apresenta valores de acordo com o regime tributário da empresa. O regime tributário informado é com desoneração (foi considerada a parcela da CPRB de 4,50% no campo de tributos).

Quanto aos encargos sociais, primeiramente, destacamos que a nossa análise da composição dos encargos sociais visa somente a verificação da compatibilidade entre o regime de tributação informado na composição do BDI (com ou sem desoneração) e a consistência das fórmulas e operações matemáticas realizadas,



tomando-se como base o método de cálculo adotado pelo SINAPI, mas não compreende a análise contábil da composição nem dos parâmetros informados, devendo tal análise, se necessária, ser realizada por um profissional habilitado da área (contador). A composição de encargos sociais está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI e não apresenta erros de fórmulas para os parâmetros informados.

Portanto, em vista dos fatos acima descritos, recomendamos que a empresa **RR ENGENHARIA E CONSULTORIAS LTDA** seja **classificada**, por atender plenamente às exigências do Edital.

### CONCLUSÃO:

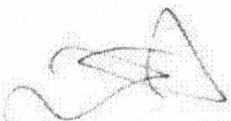
Portanto, no quesito proposta de preço, na ótica deste departamento de engenharia, cientificamos que está classificada, em ordem crescente, a empresa:

1. RR ENGENHARIA E CONSULTORIAS LTDA - R\$ R\$ 140.671,02
2. PJ CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI - R\$ R\$ 162.964,32
3. ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI - R\$ R\$ 163.353,18
4. M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP - R\$ R\$ 163.403,41
5. PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME - R\$ R\$ 171.940,17
6. J R DE LIRA CONSTRUÇÕES EIRIEI - ME - R\$ R\$ 181.054,87

Este parecer técnico foi elaborado pela Assessoria Técnica de Engenharia, cabendo à CPL o acatamento ou não das orientações aqui discriminadas, fazendo seu julgamento.

Aliança, 08 de maio de 2024.

Atenciosamente,

  
**Saulo Davi de Lima Silva**  
Engenheiro Civil  
CREA: 160985712-7

**SAULO DAVI DE LIMA SILVA**  
Engenheiro Civil Consultor

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📄 PREFEITURADAALIANÇA